Prefeitura de SOROCABA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CONVÊNIO Nº 01 /SLC/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA COM A FINALIDADE DE COOPERAÇÃO PARA ATENDIMENTO AOS MUNICIPES, USUÁRIOS E CONSUMIDORES JUNTO AS "CASAS DO CIDADÃO", CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3643/2023 – SAAE

Pelo presente instrumento, o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Comendador Camilo Júlio, 255 – Jardim Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP.: 18086-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560.0001/39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA**, doravante denominado CONCEDENTE, o MUNICIPIO DE SOROCABA, por meio de sua Prefeitura, inscrito junto ao CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade – alto da Boa Vista, neste ato representada pelo secretário da fazenda, Sr. **MARCELO DUARTE REGALADO**, doravante denominada CONVENENTE, **RESOLVEM**, CELEBRAR O PRESENTE convênio, COM A FINALIDADE DE COOPERAÇÃO PARA ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES, USUÁRIOS E CONSUMIDORES JUNTO AS "CASAS DO CIDADÃO", COM O COMPARTILHAMENTO DE DADOS, ATRAVÉS DE ACESSO AOS SISTEMAS GSAN E SIGEP DO SAAE, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal nº 26.317/2021, na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, consoante **Processo Administrativo nº 3643/2023**, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a COOPERAÇÃO PARA ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES, USUÁRIOS E CONSUMIDORES JUNTO AS "CASAS DO CIDADÃO", COM O COMPARTILHAMENTO DE DADOS, ATRAVÉS DE ACESSO AOS SISTEMAS GSAN E SIGEP DO SAAE, conforme detalhado no plano de Trabalho. As atividades a serem desenvolvidas nas "Casas do Cidadão" serão em suma:

- Atendimento ao público em geral, usuários do serviço do SAAE, consumidores e demais interessados;

- Realização de todos os serviços do Setor de Atendimento, tão somente na seara administrativa;

- Criação de logins e usuários para acesso da empresa gestora, contratada e responsável pelos serviços nas casas do Cidadão, aos sistemas GSAN e SIGEP;

- Acesso ao cadastro na base de dados dos usuários e unidades consumidoras;

- Edição dos dados de cadastro na base de dados dos usuários e unidades consumidoras;

- Criação de cadastro na base de dados dos usuários e unidades consumidoras;

- Abertura e acompanhamento de requerimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente

Subcláusula única. Eventuais ajustes, realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE E CONVENENTE, desde que não haja alteração substancial do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos Partícipes:

I – DO CONCEDENTE

a) acompanhar avaliar e aferir, sistematicamente administrativa do objeto deste Convênio. a execução física e administrativa do objeto deste convênio;

b) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

d) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade administrativa;

e) disponibilizar o acesso aos sistemas GSAN e SIGEP, através de criação de login's e senhas, tantos quanto forem necessários para execução dos atendimentos em todas as "Casas do Cidadão";

f) promover o treinamento aos novos usuários dos sistemas, de modo a capacitá-los ao manuseio e utilização consciente dos dados;

g) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução das atividades de atendimento, pesquisas, criação e exclusão de dados;

h) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização;

i) instaurar se couber, tomada de Contas, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

j) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos metas;

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

c) assegurar na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução das atividades e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

d) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento;

f) executar e fiscalizar os trabalhos necessários observando prazos metas;

g) realizar visitas regulares nos empreendimentos, referentes às visitas realizadas quando solicitado; à consecução do objeto,

h) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

i) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

j) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada (terceirização nos atendimentos) e aos contratos celebrados;

k) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

m) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Procuradoria Municipal, e o Ministério Público;

n) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar quando constatado o desvio de finalidade ou irregularidade na execução do contrato (terceirização para atendimento), comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

o) indicar a Ouvidoria do SAAE como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

p) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação de uma das partes devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, bem como observar o disposto no artigo 28, inciso III, alínea "i" do Decreto 26.137/2021 e avaliação periódica anual de interesse público.
A vigência não será renovada automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do presente Convênio não haverá impacto financeiro, para nenhuma das partes, não havendo que se falar em dotação orçamentária em virtude de inexistir desembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Caso o CONVENENTE promova a contratação de terceiros para execução dos atendimentos nas "casas do cidadão", deverá observar as responsabilidades e deveres inseridos na Lei Geral de Proteção de Dados, sendo de sua responsabilidade a fiscalização e guarida das informações e dados pertinentes Ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes. Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência. Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto. Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto. Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao plano de trabalho, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e administrativa durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento,

Subcláusula segunda. No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula primeira, o CONCEDENTE deverá registrar nos autos do processo administrativo os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

Subcláusula terceira. O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade administrativa por meio dos documentos e informações prestadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular utilização dos sistemas cedidos, na forma da legislação aplicável;

II - a regularidade das informações prestadas;

III - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado;

Subcláusula quarta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas aos locais de execução, quando identificada a necessidade;

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável,

Subcláusula quinta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da Autarquia, bem como ao eventual apoiador técnico,

Subcláusula sexta. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle

interno e externo da Autarquia, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula sétima. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

Subcláusula oitava. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual (terceirização nos atendimentos), CONCEDENTE e CONVENENTE caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público.

Subcláusula nona. Os agentes que fizerem parte do ciclo de execução dos atendimentos, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE, O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio, em ocorrendo vazamento de dados, eis que comprovadamente.

Subcláusula décima. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Procuradoria Municipal, os Ministérios Públicos Federal e Estadual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos,

Subcláusula única. o CONVENENTE designará representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Uma vez que inexiste impacto e aplicação de recursos financeiros, de ambas as partes, resta desnecessária a elaboração de prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura. Subcláusula primeira. Ademais, deverá a SEF compulsoriamente preencher e remeter os dados e documentos relativos ao convênio no sistema AUDESP, de acordo com o artigo 28, § 2º, do Decreto Municipal no 26317/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio deverão ser formalizadas através de ofícios, consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por e-mail institucional, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e III - as exigências que não puderem ser cumpridas deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONVENENTE, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta,

Haja vista a peculiaridade do objeto, qual seja compartilhamento de dados através de acesso aos sistemas GSAN e SIGEP - de propriedade exclusiva do SAAE - SOROCABA, mostra-se necessária a observância dos princípios basilares da LGPD, sendo eles:

➢ Finalidade: o tratamento deve ser realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

➢ Adequação: o tratamento deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular

➢ Necessidade: o tratamento deve estar limitado ao mínimo necessário para a realização das finalidades a que se destina

➢ Livre acesso: garantir ao titular a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

➢ Qualidade dos dados: garantir ao titular exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados.

➢ Transparência: garantir aos titulares informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os seus respectivos agentes de tratamento.

➢ Segurança: utilizar medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas que resultem na destruição, perda alteração, comunicação e difusão.

➢ Prevenção: adotar medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

➢ Não discriminação: impossibilitar a realização do tratamento de dados para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

➢ Responsabilização e prestação de contas: o agente de tratamento deve demonstrar que adotou medidas eficazes e capazes as normas de proteção de dados pessoais.

No manuseio dos dados a CONVENENTE deverá:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONCEDENTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONCEDENTE,

II - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso/ modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONCEDENTE.

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus servidores, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus servidores, prepostos, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONCEDENTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONVENENTE, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, senão da colaboração, objeto deste convênio. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados,

Subcláusula primeira: os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONCEDENTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações,

Subcláusula segunda: Caso a CONVENENTE seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONCEDENTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Subcláusula terceira: A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONVENENTE, seus servidores, ou terceiros autorizados;

II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONVENENTE.

Subcláusula quarta: A CONVENENTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONCEDENTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONVENENTE de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro do Município de Sorocaba para dirimir os conflitos decorrentes da execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACEITAÇÃO

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele

SOROCABA/SP, 10 de dezembro de 2025

CONVÊNIO Nº 01 /SLC/2025

Pelo CONCEDENTE:

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA,
DIRETOR GERAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pelos CONVENENTE:

MARCELO DUARTE REGALADO
SECRETÁRIO DA FAZENDA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CONVENENTE: Município de Sorocaba.

CONVÊNIO Nº: 01 /SLC/2025

OBJETO: Cooperação para atendimento aos munícipes, usuários e consumidores junto as "Casas do Cidadão"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
   - **a)** o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
   - **b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
   - **c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
   - **d)** as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público convenente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
   - **a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente

publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Sorocaba, 10 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [redacted]

ORDENADOR DE DESPESAS DO ORGÃO CONCEDENTE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [redacted]

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENENTE:

Nome: Marcello Eduardo Regalado
Cargo: Secretário da Fazenda - Prefeitura Municipal de Sorocaba
CPF: [redacted]

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [redacted]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENENTE:

Nome: Marcelo Duarte Regalado
Cargo: Secretário da Fazenda – Prefeitura Municipal De Sorocaba
CPF [redacted]

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Calixto Junior Antonucci e Silva
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: [redacted]

Nome: Jean Jacques Conti Minelli
Cargo: Chefe do Departamento de Licitações e Compras
CPF: [redacted]

Nome: Marcos Alexandre Moreira da Silva
Cargo: Controlador Interno/ Responsável pelo atendimento Tribunal de Contas TCE/SP
CPF: [redacted]

PLANO DE TRABALHO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO

Em atenção ao inciso II, do artigo 2º, do Decreto Municipal n. 22103/2015, apresentamos o imprescindível PLANO DE TRABALHO, consubstanciado pelas informações que passamos a colacionar:

a) **Identificação do objeto a ser executado:**
O objeto a ser executado trata-se de vínculo de cooperação entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, para disponibilização dos sistemas de acesso a dados internos do SAAE visando o atendimento á população através das "Casas do Cidadão", com a disponibilidade de compartilhamento de dados a serem utilizados por empresa terceirizada pela Prefeitura, através de login e senhas aos sistemas.

b) **Metas a serem atingidas:**
Dentre as metas a serem atingidas temos a melhoria do atendimento ao público, expansão dos atendimentos, eficácia e agilidade aos mesmos, sendo certo que com a nova estrutura das "Casas do Cidadão" os usuários e consumidores terão muito mais eficácia e agilidade em seus atendimentos.

c) **Etapas ou fases de execução:**
Criação de logins e usuários para acesso da empresa gestora, contratada e responsável pelos serviços nas Casas do Cidadão, aos sistemas GSAN e SIGEP.
Treinamento dos usuários.
Execução dos atendimentos.

d) **Plano de aplicação dos recursos financeiros:**
Prejudicado, eis que para a formalização do Convênio de cooperação, não haverá impacto e desembolso financeiro, seja do SAAE Sorocaba ou da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

e) **Cronograma de desembolso:**
Prejudicado, eis que para a formalização de convênio de cooperação, não haverá impacto e desembolso financeiro, seja do SAAE Sorocaba ou da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

f) **Previsão de inicio e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas:**
A previsão para início da execução é para _____,
onde serão realizadas as criações de logins e usuários, bem como serão dados os treinamentos, visando o quanto antes o inicio do atendimento ao público.

g) **Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a entidade destinatária de recursos municipais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso:**
Prejudicado, não se aplica ao presente caso.

h) **Ata da última reunião da diretoria em exercício:**
Prejudicado, não se aplica ao presente caso.

i) **Apresentação do ultimo balanço anual assinado pelo presidente da entidade e pelo contador, com o número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC):**
Prejudicado, não se aplica ao presente caso.

j) **Termo de ciência e notificação, de acordo com o Comunicado do SDG n. 31/2015, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**
Segue modelo em anexo.

CALIXTO JUNIOR ANTONUCCI E SILVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – SAAE

ANA CAROLINA ANDRIOTTI
CHEFE DO DEPARTAMENTO COMERCIAL E ATEND. AO CONSUMIDOR – SAAE

CLAUDIO JOSÉ DA SILVA DE CARVALHO
CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO – SAAE